



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14043, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período da Virada Cultural Paulista

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33246/2017

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades da Virada Cultural Paulista que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **03 e 04 de junho de 2017**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I – Para o exercício da atividade de ambulante no evento, será exigida inscrição municipal, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretária de Serviços Públicos dessa Municipalidade.

II – O número estabelecido no item I será limitado a 50 (cinquenta) ambulantes acrescidos de mais 50 (cinquenta) auxiliares que deverão se inscrever na Secretária de Serviços Públicos localizada na Rua Engº. Urbana Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara no período acima estabelecido.

III – Durante a realização do Evento, a área permitida para os ambulantes credenciados será o Canteiro Central e os Passeios Laterais localizados próximos à Câmara Municipal atrás do Palco, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e, após término de cada dia de Evento, os mesmos deverão retirar -se do local.

IV – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

V – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro e em caso de irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelado o credenciamento para participar do evento.

VI – A organização dos Ambulantes ficará sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização de Posturas, que utilizará como critério a ordem de chegada no local estabelecido no inciso III, e tendo como data da organização: **03/06/2017**.

Art. 2º Durante o período do evento, os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 5º do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, sendo utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos estabelecimentos comerciais e pelos ambulantes, estando sujeitos a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 3º.

Art. 4º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, a fim de preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 5º As Festividades da Virada Cultural Paulista, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

03/06 – 17h00 às 02h00 – Avenida do Povo

04/06 – 14h00 às 22h00 – Avenida do Povo

Art. 6º Os ambulantes e comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 7º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de junho de 2017, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo